



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/1999**

**ALTERA ARTIGO 201 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
001/90(CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL.**

“AUTOR: OBEDIS TELXEIRA MARTINS”

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

**DECRETA**

Art. 1º - O Artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 001/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 201 - A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DEVE SER PAGA UMA ÚNICA VEZ PELOS ESTABELECIMENTOS NO MÊS EM QUE ENTRAREM EM FUNCIONAMENTO, OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU DO RAMOS DE ATIVIDADE, ALTERAÇÃO DA FORMA SOCIETÁRIA OU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO NÃO PODERÁ SER

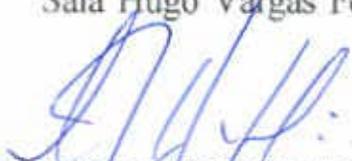


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

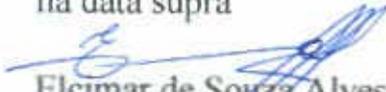
COBRADA NENHUMA TAXA, SENÃO  
NAS OCASIÕES PREVISTAS NO "CAPUT"  
DESTE ARTIGO."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo Vargas Fortes, 30 de novembro de  
1.999.

  
**VICTOR HUGO VARGAS**  
**PRESIDENTE**

Reg. em livro próprio  
na data supra

  
Elcimar de Souza Alves - Ag. Administrativo